



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXX, para fornecimento de vale alimentação/refeição para o pessoal ativo, efetivo e comissionado, que compõem o quadro funcional da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Processo Administrativo nº 102/2021.

Aos xx dias do mês de xx de 2.021 na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antonio Piranga, 474 – Centro – Diadema, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº e CPF nº, com domicílio comercial na Avenida Antonio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Diadema/SP, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip de segurança, na modalidade vale alimentação e vale refeição para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Diadema, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital nº 006/2021.

CLÁUSULA II - DO CARREGAMENTO: O valor dos benefícios deverá ser creditado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com a possibilidade desta data ser antecipada a pedido da CONTRATANTE, sem qualquer ônus à Administração.

A CONTRATADA deverá garantir o carregamento do vale alimentação e vale refeição em **cartões distintos**, a fim de facilitar o gerenciamento dos créditos pelo próprio beneficiário.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III - DO ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS: O prazo para envio dos cartões magnéticos com chip de segurança deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer **um cartão e uma senha para cada benefício (alimentação e refeição)**, para crédito dos valores informados no Item 3 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá entregar cartão e senha em envelopes SEPARADOS e devidamente LACRADOS, acompanhado de uma listagem contendo os nomes, prontos, CPF dos servidores e campo para assinatura dos beneficiários.

Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS, juntamente com manual básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito exclusivamente pelo usuário, no site ou aplicativo da empresa.

Os cartões deverão ser entregues na **Divisão de Recursos Humanos** da CONTRATANTE, localizada na Avenida Antônio Piranga, 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão dos cartões decorrentes desta contratação.

À CONTRATADA cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

Cabe a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

Os cartões deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados da entrega na sede da CONTRATANTE.

O prazo de garantia dos cartões contra defeitos de fabricação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Nos cartões deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: Câmara Municipal de Diadema; Nome do Servidor; Número do cartão; Prazo de validade do cartão e Telefone da Central de atendimento.

Cada servidor deverá ter sua identificação realizada através de sua senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

A CONTRATANTE fará solicitação formal, escrita ou via web, informando a quantidade de beneficiários e os respectivos créditos mensais.

Quando solicitados até as 12h00, o valor do benefício será creditado até as 18h00 do mesmo dia de sua solicitação. Quando solicitados após as 12h00 horas, os valores serão creditados até as 10h00 do dia posterior.

A CONTRATANTE efetuará o pedido dos créditos entre os dias 15 a 20 de cada mês, através do sistema da Adjudicatária, o qual deverá conter todos os dados necessários para esse fim.

O crédito mensal correspondente aos benefícios deverá estar liberado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, quando a data se der aos finais de semana e feriados, no dia útil anterior.

A CONTRATANTE poderá antecipar a recarga dos créditos dos cartões, desde que a CONTRATADA seja informada com antecedência mínima de três dias úteis.

Os valores creditados serão sempre **cumulativos** de um mês para o outro.

O prazo de validade dos créditos será **indeterminado**, salvo em caso de ruptura do contrato, neste caso, os créditos remanescentes deverão ter a validade de **90 (noventa) dias** para que o beneficiário possa usufruí-los.

CLÁUSULA IV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES: A CONTRATADA deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao servidor ou à CONTRATANTE.

A CONTRATADA não cobrará taxa administrativa ou qualquer outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou em caso de perda, furto, roubo ou danificação.

A segunda via dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação.

Em caso de clonagem do cartão com chip de segurança, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para reposição do cartão e carga remanescente, sob pena de recarga em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA V - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO: A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento com custo de ligação local para cidades de São Paulo e região metropolitana e gratuita (0800) nas demais localidades, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive para celular, para que usuários comuniquem perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento personalizada, com horário de funcionamento em dias úteis, para que Gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento dos serviços constantes no Anexo I do Edital nº 006/2021, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as sanções e penalidades previstas pelo Estatuto de Licitações em seus artigos 77 usque 85.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA todos os dados iniciais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, a saber, dados dos servidores para impressão dos cartões de vale alimentação/refeição e outros necessários à expedição dos cartões.

Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a cumprir todos os prazos para pagamento e remessa das informações à CONTRATADA, sob pena de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA do contrato ora firmado.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar da xxxx, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposição do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

A denúncia antecipada do contrato, seja amigável ou unilateral, deverá ser comunicada, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Fica fixada a taxa administrativa de %.

CLÁUSULA X – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ xxx, incluída taxa de administração fixada na Cláusula IX.

O valor anual total estimado desta contratação totaliza R\$ xxx e onera as dotações consignadas no Orçamento Programa de 2.021/2022, consignadas sob o nº 00.00.01.031.0021.2038.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, através de transferência bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante encaminhamento da Nota Fiscal do período e atestado de recebimento.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE: Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

O reajuste do valor facial do benefício se dará por apostilamento.

O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que prevêm os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AOS TERMOS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA: Este Contrato encontra-se inteiramente vinculado ao Edital nº 006/2021 e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexos, sem necessidade de repetição das cláusulas estabelecidas naqueles documentos para validade deste instrumento.

CLÁUSULA XVI - DO FORO: Fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema,

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1-

2 -